

MARCO CONCEITUAL E DIRETRIZES PARA TERCEIRIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

Benita Maria Monteiro Mueller Rocktaeschel

Revisão: Tereza Moreira

Março - 1999

Marco Conceitual

Na época histórica em que vivemos, operam-se no mundo inteiro grandes e marcantes transformações econômicas, políticas e sociais. Conseqüentemente, ocorre uma verdadeira reviravolta na conceituação do próprio papel do Estado contemporâneo. Globalização, parceria e participação surgem, assim, como tendências dominantes desta época, que, por sua vez, repercutem intensamente na área da prestação dos serviços públicos.

No caso das unidades de conservação, a tendência se traduz, cada vez mais, na pressão pelo uso das áreas específicas de acesso ao visitante, no sentido de dotar essas áreas de condições e infra-estrutura adequadas, capazes de atender com segurança e qualidade aos anseios da população. Neste sentido, torna-se necessário estabelecer diretrizes e critérios que norteiem a exploração desses serviços dentro das Unidades.

Este documento pretende fornecer parâmetros para a exploração de serviços e atividades nas unidades de conservação federais, principalmente no que diz respeito à exploração por terceiros. Considerando-se que a principal missão das Unidades é preservar e conservar os recursos naturais e a biodiversidade, nada mais lógico do que terceirizar a exploração dos demais serviços.

Pretende-se que este documento subsidie as chefias das unidades de conservação no sentido de uniformizar e legalizar os procedimentos de terceirizações administrativas no interior das Unidades sob sua responsabilidade.

O âmbito e a filosofia do presente documento baseia-se no *Marco Conceitual das Unidades de Conservação*, constante nos Anexos do GUIA DE CHEFE.

A fim de compatibilizar a preservação dos ecossistemas protegidos com a utilização dos benefícios deles advindos, são elaborados estudos e diretrizes visando o seu manejo ecológico adequado e que constituem-se nos planos de manejo e de gestão. O Plano de Manejo é o instrumento de planejamento dinâmico que estabelece as diretrizes gerais e determina o zoneamento de uma área protegida. Caracteriza cada uma das zonas da unidade de conservação, propondo o manejo de acordo com suas finalidades.

Das Unidades administradas pela DIREC - Diretoria de Ecossistemas, do IBAMA, os Parques Nacionais - PARNA's, são as que além do uso com fins científicos, culturais e educativos, também atendem à finalidade turística e recreativa, possuindo, portanto, uma área específica de uso público.

Os Parques Nacionais, com seus inúmeros atrativos, oferecem possibilidades de desenvolvimento do ecoturismo, em função das atividades de visitação, gerando renda para a população do entorno. O Plano de Manejo, no caso dos PARNA's, define também as atividades voltadas ao público, através do seu Programa de Uso Público.

Na visitação dos Parques Nacionais, ultimamente vem se destacando o turismo ecológico, definido nas Diretrizes da Política Nacional de Ecoturismo como "um segmento da atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem estar das populações envolvidas".

A atenção da demanda turística volta-se, cada vez mais, para as áreas protegidas do país, buscando oportunidades da prática do ecoturismo. Alguns Parques já dispõem de atividades recreativas de campismo, caminhadas, banhos, piqueniques e contemplação de belezas cênicas, sempre integradas à natureza. Elevam-se, assim, a importância e a oportunidade da utilização das atividades recreativas como incentivo à interpretação e à educação ambiental. Mas para atender a este público crescente torna-se necessário que os Parques disponham de infra-estrutura mínima e serviços de vigilância, limpeza, lanchonetes, atividades recreativas variadas, entre outros.

O formato institucional inadequado e a escassez de recursos humanos e orçamentários são problemas graves que a DIREC enfrenta para administrar as unidades de conservação.

Uma forma alternativa para amenizar a carência de equipe nas Unidades tem sido o reforço de pessoal através de parcerias via convênios com Organizações Não-Governamentais - ONG's, e Prefeituras, que desenvolvem trabalhos na área onde se situa a Unidade. As ONG's contratam pessoal de apoio tanto para a vigilância como para a interpretação e educação ambiental.

Uma das opções para cobrir o déficit de pessoal, recursos e infra-estrutura tem sido o sistema de delegação de serviço via terceirização. Lança-se mão, ainda, de outros mecanismos como as concessões administrativas para a exploração de serviços. Algumas atividades podem e devem ser efetuadas por particulares, que além de deterem a capacidade operacional e técnica, possuem condições e experiência para oferecer melhor qualidade de serviço.

Hoje, alguns Parques Nacionais já trabalham com o sistema de concessões e outros tipos de terceirizações para a cobrança de ingressos, portaria, vigilância, limpeza, lanchonetes, restaurantes, passeios recreativos terrestres, marítimos, fluviais, teleféricos e lojas de souvenirs. No entanto, não se tem dado a devida importância à conotação ambiental ou de preservação, que é imprescindível quando se trata de áreas protegidas.

Os Parques Nacionais devem promover, através do uso de terceirizações, facilidades e serviços comerciais necessários ao uso, lazer e recreação dos visitantes em suas dependências. No entanto, os critérios usados para essas terceirizações devem levar em conta - em primeiro lugar - a preservação e conservação das Unidades.

O desejável é que os serviços que exijam uma infra-estrutura de grande porte, tipo hotel, estejam sempre no entorno da Unidade. Para isso, o IBAMA deverá incentivar as empresas privadas do entorno e cidades vizinhas a fornecê-los.

Caso não existam essas condições, a Unidade deverá promovê-las, considerando sempre em primeiro lugar o seu Plano de Manejo e o Programa específico de Uso Público. Estes deverão conter um adendo sobre terceirizações, estabelecendo critérios que assegurem o mínimo de impacto nos recursos e valores naturais da mesma.

O conceito ora adotado parte do marco conceitual de que, sem abrir mão da administração, gerenciamento, jurisdição e responsabilidade civil das unidades de conservação, o Governo Federal deve promover, através do uso de concessões e outras formas administrativas, facilidades e serviços comerciais necessários ao uso, entretenimento e recreação dos visitantes.

Este conceito tem como objetivo readequar os padrões de uso, de forma a viabilizar aos visitantes maior acesso à Natureza, no intuito de fazer com que todos compreendam a importância e a dimensão da necessidade de preservação, não só das unidades de

conservação, mas principalmente do meio ambiente em que os seres humanos estão inseridos no seu dia-a-dia.

Objetiva-se, com isso, desenvolver eficazes parcerias com a iniciativa privada, utilizando-se, em alguns casos, os investimentos de capital privado. Deve-se oferecer garantias para estes investimentos, adotando prazos adequados, que assegurem o retorno do capital investido, e a suficiente amortização dos bens e equipamentos empregados, numa fórmula que ofereça vantagens para ambas as partes.

Através de tais formas contratuais, supera-se a crônica e notória falta de recursos públicos com que se debate a Administração Pública no atendimento às obrigações assumidas, levando à frente e vendo efetivamente concluídos empreendimentos que correspondem aos interesses da coletividade. Em vez de serem remunerados com recursos governamentais, os contratados não somente se auto-remuneram, através da cobrança de tarifas aos usuários e da exploração de fontes alternativas e paralelas de recursos, como ainda oferecem às Unidades o pagamento pela exploração dos serviços.

A utilização deste conceito de terceirização de serviços e/ou atividades reverte em inúmeros benefícios para a sociedade. Entre as vantagens estão o melhor aproveitamento do potencial de visitação dos Parques, geração de emprego para as comunidades do entorno, redução dos gastos públicos e aumento da arrecadação do Governo. Como resultado, melhoram as condições para a manutenção, pesquisa, educação e preservação das Unidades.

Os recursos gerados pelas terceirizações devem ser investidos diretamente no Sistema de Unidades de Conservação, através de serviços ou outro mecanismo específico. Deve-se levar sempre em consideração:

- a necessidade de cada Unidade, e
- o planejamento estratégico do Sistema.

Estes recursos poderiam ser distribuídos dentro de critérios a serem estabelecidos, entre os quais podem ser citados:

- Percentual diferenciado e maior para a Unidade arrecadadora, como forma de motivar a equipe de trabalho.
- A possibilidade de destinar um percentual de até 50% do valor arrecadado para a Unidade arrecadadora, condicionada ao plano de aplicação de recursos.
- Que se priorize, na distribuição destes recursos, as Unidades arrecadadoras mais sujeitas a agressões e, por isso, mais necessitadas de recursos para sua operacionalização.
- Visando sempre o fortalecimento do Sistema.

Diretrizes Gerais

Toda terceirização, com base nos preceitos estabelecidos no Marco Conceitual deste documento, deve ainda vincular-se às expectativas e necessidades do visitante. Ela deve ser concebida no intuito de que este possa conhecer, entender e apreciar os recursos naturais das unidades de conservação. Precisa, portanto, ser compatível com a proposta das Unidades para a educação, recreação, preservação e lazer.

Todos os serviços e/ou atividades a serem terceirizados deverão ser efetuados segundo as limitações e peculiaridades de cada categoria de unidade de conservação, observando-se o Regulamento de Parques, Plano de Manejo ou Gestão da Unidade.

Faz-se necessário elaborar e aprovar previamente um anteprojeto de exploração que inclua as obras a serem executadas, seus aspectos jurídicos, econômicos e administrativos, estudo econômico-financeiro do serviço, seu regime de utilização e as particularidades técnicas necessárias à sua definição.

Construções que envolvam infra-estrutura de grande porte serão, prioritariamente, estimuladas no entorno da Unidade. Nos casos em que se façam necessárias dentro da Unidade, torna-se necessária a análise e verificação da possibilidade de sua implantação.

A prática de esportes em áreas protegidas tem como objetivo propiciar maior contato com a Natureza. No entanto, devem ser excluídos todos aqueles com alto nível de impacto.

Aqueles serviços e atividades já existentes na Unidade, mas que são proibidos pelo Regulamento de Parques, deverão ser retirados, na medida do possível. Quando isto não for possível, deverão ser regulamentados, sendo vedadas novas inclusões (ex.: antenas/torres de telecomunicações, hidrelétricas, exploração de água, gasodutos, oleodutos e outros).

O Centro de Visitantes representa a imagem institucional da Unidade. Trata-se do espaço de apoio a uma variedade de programas e atividades ali desenvolvidos. Um projeto de arquitetura do Centro de Visitantes (*Veja também o item [M2](#) e os Anexos [4](#) e [6](#) do GUIA DE CHEFE*) deve conter, no mínimo, os seguintes ambientes:

- área de recepção,
- sala para administração do Centro,
- sala de primeiros socorros,
- local de exposições,
- sala de uso múltiplo, que atenda às necessidades básicas de auditório e/ou sala de projeção de filmes e apresentação de palestras,
- sanitários e
- depósito.

O prédio do Centro de Visitantes pode, ainda, abrigar outros serviços, como loja de artesanato, restaurante, lanchonete, banco/câmbio e outros. A destinação de espaço para estes outros serviços dependerá da demanda instalada no processo de visitação, porém os seus principais serviços são os de informação, orientação e interpretação. Estes serviços principais deverão, preferencialmente, ser executados pelo IBAMA e, quando terceirizados, deverão seguir todas as normas referentes a Centro de Visitantes. Além disso, a programação e o conteúdo destas atividades deve ser previamente aprovada pelo concedente.

Na medida do possível deve-se incentivar o uso de estacionamento para veículos do lado de fora da área da Unidade. Este serviço também deve ser terceirizado sempre que possível. Para o tráfego interno, deve-se priorizar o uso de sistema de transporte coletivo ou individualizado (ex.: bicicletas), que diminui o impacto e a poluição dentro da Unidade, além de minimizar o atropelamento de animais. O transporte deverá, ainda, atender aos requisitos de conforto, segurança e poluição mínima.

Torna-se imprescindível criar mecanismos e rotinas de controle sobre os impactos ambientais causados por qualquer tipo de atividade ou serviço dentro da Unidade. Isto se aplica também às terceirizações. Deve-se observar com todo o cuidado o cumprimento de determinações no que diz respeito à capacidade de carga para cada área de uso na unidade de conservação, com monitoria dos impactos causados, e incentivando-se sempre a utilização de tecnologias que apresentem menor magnitude de impacto ambiental.

Todos os produtos e serviços devem adequar-se à imagem da Unidade e atender a normas de controle de impacto ambiental, sanitário e de segurança.

Nas Reservas Biológicas (REBIO's), Reservas Ecológicas (RESEC's) e Estações Ecológicas (ESEC's) poderão ser exploradas também atividades terceirizadas, desde que fora destas Unidades, como por exemplo venda de grife por meio de camisetas, objetos etc.

Antes do início de qualquer iniciativa de terceirização deve-se observar a obrigatoriedade de elaboração de Estudo de Viabilidade Econômica.

Quando o contrato de terceirização incluir obras a serem executadas, torna-se necessário verificar se o projeto arquitetônico obedece às diretrizes estabelecidas na *Orientação para Elaboração de Projetos de Edificações em Unidades de Conservação Federais*.

É sempre imprescindível analisar previamente os seguintes aspectos:

1. *Que impactos ou efeitos este serviço e/ou construções podem ocasionar aos recursos naturais da Unidade;*
2. *Que impactos ou efeitos este serviço poderá trazer para a educação e o maior esclarecimento dos visitantes no que diz respeito à importância da preservação dos recursos naturais e da Unidade em questão;*
3. *Qual é a demanda por este serviço;*
4. *Quem precisa deste serviço;*
5. *Se esta é a única alternativa;*
6. *Se este serviço não pode ser fornecido fora da Unidade;*
7. *Como funcionará; e*
8. *Quais são as condições e facilidades que trará.*

Todo processo de terceirização deve ter início com a elaboração, pela área técnica da Unidade, de um Programa de Necessidades que contenha, no mínimo:

- O objeto a ser terceirizado e suas características (se é uma loja, qual a sua finalidade, que tipos de objetos serão comercializados etc.);
- O objetivo da terceirização e suas justificativas;
- Os benefícios da terceirização para a Unidade e seus usuários;
- No caso das obras, identificação dos espaços necessários, área a ser construída, tipo de material;
- Regras e princípios de manutenção e operacionalização, discriminando horário de abastecimento, manutenção da infra-estrutura, limpeza e atendimento dos fornecedores;
- De acordo com os meios e características de cada Unidade, estabelecimento de uso de mecanismos dentro de princípios sustentáveis e práticos, tais como captação de água, energia solar, eólica, destino de dejetos sólidos e líquidos etc;
- Necessidade de se prever formas de acesso, estacionamento, requisitos de segurança, sanitários e acesso a deficientes nas infra-estruturas básicas;
- Prazo de terceirização compatível com o retorno econômico.

Estes dados devem estar contidos no Termo de Referência, documento que fornece as diretrizes gerais para a contratação, conforme consta no item H2 do GUIA DE CHEFE. O Termo de Referência deverá conter, no mínimo, os seguintes tópicos:

1. *Descrição dos serviços/atividades desejados;*
2. *Justificativa pela qual os serviços/atividades deve ser contratados;*
3. *Objetivo que se pretende alcançar com a execução dos serviços/atividades;*

4. *Abrangência, ou seja, os limites geográficos, área de conhecimento, detalhes e profundidade com que devem ser desenvolvidos os serviços ou atividades;*
5. *Descrição dos resultados que devem ser obtidos através dos serviços ou atividades contratados;*
6. *Quais as atividades que serão desenvolvidas;*
7. *Descrição dos produtos ou serviços a serem desenvolvidos;*
8. *Prazo estimado para a prestação dos serviços ou atividades;*
9. *Custo estimado da licitação, valor estimado de pagamento ao IBAMA, forma de contratação e forma de pagamento;*
10. *Qualificação mínima requerida para a execução dos serviços/atividades;*
11. *Estratégia de ação, caso exista;*
12. *Supervisão e fiscalização dos trabalhos;*
13. *Elementos disponíveis para a realização do trabalho.*

Serviços e Atividades Passíveis de Terceirização

Os serviços passíveis de terceirização nas unidades de conservação federais são:

1. Serviços de Alimentação

- Restaurantes
- Lanchonetes
- Bares
- Cafés
- Máquinas de auto-atendimento
- Outros

2. Serviços de Hospedagem

- Hotéis
- Pousadas
- Alojamentos
- Abrigos
- Camping/camping selvagem
- Casa/chalés/cabanas

3. Serviços de Transporte

- Todos os tipos de transporte, desde que atendam aos requisitos de segurança, conforto e que respeitem índices mínimos de impacto e poluição.

4. Atividades Esportivas

- Todos os esportes, desde que atendam a requisitos de segurança e respeitem índices toleráveis de impacto e poluição.

5. Serviços e/ou Atividades de Apoio e ligadas ao Turismo

- Lojas (vendas de materiais e equipamentos, aluguel de veículos e outros)
- Mirantes

- Banheiros/chuveiros
- Estacionamentos
- Trilhas
- Passeios em geral (terrestres, marítimos, fluviais e aéreos)

6. *Serviço de Arrecadação de Ingressos e Pedágios*

7. *Serviços de Marketing e Publicidade*

8. *Serviços de Segurança*

9. *Atividades de Eventos/Exposições*

10. *Serviços de Salvatagem*

11. *Atividades de Exploração e Uso de Imagens*

12. *Atividades de Pesquisa Científica*

13. *Serviços de Manutenção, Limpeza e Vigilância*

Base Legal das Concessões

Definições

Serviço Público

É todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simplesmente por conveniência do Estado. Estes serviços podem ser essenciais ou apenas úteis à comunidade e estão classificados em:

1. **Serviços Públicos**, ou seja, aqueles que a Administração presta diretamente à comunidade por reconhecer sua essencialidade e necessidade para a sobrevivência do grupo social e do próprio Estado. Visa satisfazer necessidades gerais e essenciais da sociedade para que ela possa subsistir e desenvolver-se como tal;
2. **Serviços de Utilidade Pública**, ou seja, aqueles que a Administração, reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou consente que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários) nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários. Objetiva facilitar a vida do indivíduo na coletividade, colocando à disposição utilidades que lhe proporcionarão mais conforto e bem-estar.

Seus requisitos principais são:

- Permanência, que impõe continuidade do serviço;
- Generalidade, que impõe serviço igual para todos;
- Eficiência, que exige atualização do serviço;
- Modicidade, que exige tarifas razoáveis; e
- Cortesia, que se traduz em bom tratamento para o público.

Faltando qualquer um desses requisitos, é dever da Administração intervir para restabelecer seu funcionamento regular. O Poder Público pode, portanto, além de realizar de forma centralizada seus serviços, fazê-lo através da delegação dos mesmos.

Com referência à base legal para concessões, no Brasil não existe uma legislação específica para concessões em áreas protegidas. O que se propõe e está em elaboração é um Projeto de Lei que regulamente as terceirizações nas unidades de conservação federais.

Enquanto o projeto não é aprovado, utilizam-se recursos da legislação geral que regulamenta as concessões e licitações para todos os serviços públicos federais.

Legislação

Constituição Federal

Art. 22 . Compete privativamente à União legislar sobre :

XXVII - Normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a Administração, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público nas diversas esferas de governo e empresas sob seu controle;

Art. 37. A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Parágrafo 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 175. Incumbe ao poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo Único . A lei disporá sobre :

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Lei nº 8.666, de 21.06.93

Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Estabelece a necessidade de licitação para todas as concessões e permissões da Administração Pública.

Art. 124 . Aplicam-se às licitações e aos contratos para permissão ou concessão de serviços públicos os dispositivos desta Lei que não conflitem com a legislação específica sobre o assunto.

Parágrafo Único - As exigências contidas nos incisos II e IV do Parágrafo 2º do art.7º serão dispensadas nas licitações para concessão de serviços com execução prévia de obras em que não foram previstos desembolsos por parte da Administração pública concedente.

Lei nº 8.987, de 13.02.95

Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Art. 14 . Toda concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de prévia licitação, nos termos da legislação própria e com observância dos

princípios da legalidade, moralidade, publicidade, igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

Modalidades

Serviços concedidos (Concessões)

São todos aqueles ajustes pelos quais o poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, delega a sua prestação a pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado. O serviço é do Poder Público, mas executado por particulares em nome do Concedente. Pela concessão, o poder concedente não transfere propriedade alguma ao concessionário, nem se despoja de qualquer direito ou prerrogativa pública. Delega apenas a execução do serviço, nos limites e condições legais ou contratuais, sempre sujeita a regulamentação e fiscalização do concedente.

Nesse sentido, reserva-se ao concedente o poder de regulamentar e controlar a atuação do concessionário, desde a organização da empresa até sua situação econômica e financeira, seus lucros, o modo e a técnica da execução dos serviços. Cabe ao concedente, também, fixar as tarifas em limites razoáveis e equitativos para a empresa e os usuários. Pela Constituição de 1988 art. 22, XXVII, cabe à entidade concedente editar a lei regulamentar de suas concessões, o que não impede que sobrevenha norma federal e preceitos.

Os direitos do usuário devem ser claramente assegurados no contrato de concessão, por ser ele o destinatário do serviço concedido.

As concessões podem ser efetuadas em três modalidades :

- *Concessão de Serviço Público:* é o que tem por objeto a transferência da execução de um serviço do Poder Público a particulares, será remunerado dos gastos com o empreendimento através de uma tarifa cobrada dos usuários.
- *Concessão de Serviço Público Procedida da Execução da Obra:* é o ajuste pelo qual o poder concedente delega, mediante licitação, na modalidade de concorrência, a construção total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público à pessoa jurídica ou consórcio de empresas. Este deve demonstrar capacidade para a sua realização, por sua conta e risco de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço ou da obra por prazo determinado, mediante a remuneração ao concessionário por meio de tarifa;
- *Concessão de Uso:* é o contrato administrativo pelo qual o Poder público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular para que explore segundo sua destinação específica. Pode ser de caráter remunerado ou gratuito. Confere ao titular um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível, sem prévio consentimento da Administração. Prevalece o interesse público.

A fiscalização do serviço concedido cabe ao poder público concedente, que tem o direito de fiscalizar as empresas no que diz respeito à sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade do serviço, fixar as tarifas justas e punir as infrações regulamentares contratuais.

O serviço concedido deve ser remunerado por tarifa (preço público) e não por taxa (tributo). E a tarifa deve permitir a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão do serviço, assegurando o equilíbrio econômico e financeiro do contrato. Daí porque se impõe a revisão periódica das tarifas, de modo a adequá-las ao custo operacional e ao preço dos equipamentos necessários à manutenção e expansão do serviço. A revisão das tarifas é ato privativo do poder concedente, em negociação com o concessionário, que deverá demonstrar a renda da empresa, as despesas do serviço e a remuneração do capital investido ou a ser investido nas ampliações necessárias. A tarifa inicial emergirá da proposta

vencedora apresentada na licitação e que será aquela de menor valor, combinada com o que apresentar a maior oferta de pagamento ao concedente. Art. 16 inciso I, II e III. As revisões devem ser periódicas (Lei 8.987/95).

Serviços permitidos (Permissão)

São aqueles realizados mediante ato administrativo negocial, discricionário e precário, pelo qual o Poder Público, mediante licitação, faculta à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, a execução de serviços de interesse coletivo, ou o uso especial de bens públicos, a título gratuito ou remunerado, em condições previamente estabelecidas. O serviço é executado em nome do Permissionário. Pela permissão, facultase a realização de uma atividade de interesse concorrente do pertinente, do permissionário e do público.

Admite-se a permissão condicionada, ou seja, aquela em que o próprio Poder Público autolimita-se na faculdade discricionária de revogá-la a qualquer tempo, fixando em norma legal o prazo de sua vigência e/ou assegurando outras vantagens ao permissionário, como incentivo à execução do serviço. Assim, reduzem-se a arbitrariedade e a precariedade da permissão às condições legais de sua outorga. Se o interesse público exigir a revogação ou a alteração de tais permissões, a Administração poderá fazê-lo, desde que indenize o permissionário dos danos que o descumprimento do prazo ou das condições da outorga lhe causar. Pode ser efetuada por tempo certo ou indeterminado, mas sempre revogável unilateralmente pela Administração, quando o interesse público o exigir. Só é usado quando a utilização é também de interesse da coletividade que irá usufruir de certas vantagens desse uso, que se assemelha a um serviço de utilidade pública.

As permissões devem ser precedidas de licitação. Aditem condições e prazos para exploração do serviço, a fim de garantir rentabilidade e assegurar a recuperação do investimento visando atrair a iniciativa privada. Toda permissão traz implícita a condição de ser, em todo momento, compatível com o interesse público, e, por conseguinte, revogável ou modificável pela Administração, sem recurso algum por parte do permissionário.

O serviço permitido é executado em nome do permissionário, por sua conta e risco, mas sempre nas condições e com os requisitos preestabelecidos pela Administração permitente, que o controla em toda a execução, podendo nele intervir quando prestado inadequadamente aos usuários. A permissão não admite a substituição do permissionário, nem possibilita o traspasse do serviço ou do uso permitido a terceiros sem prévio consentimento do permitente.

Se não houver interesse para a comunidade, só particular, o uso é a autorização. Esta não se confunde com a concessão, que é um contrato administrativo bilateral, nem com a autorização, que é um ato administrativo unilateral.

Diferenças entre permissão e concessão:

- Ambas exigem prévia licitação, sendo que na concessão é obrigatório que esta seja feita sob a modalidade de concorrência.
- Tanto a concessão quanto a permissão, por força de lei, ostentam a natureza jurídica de contrato (art. 23 e 40 da Lei 8.987/95).
- A permissão pode vir a ser contratada com pessoa física, sendo que as concessões somente poderão ser outorgadas a pessoas jurídicas ou consórcio de empresas (art. 2º, inciso IV, Lei 8.987/95).
- A precariedade e a revogabilidade unilateral do contrato pelo poder público marcam a permissão, enquanto as hipótese de extinção da concessão são tão-somente aquelas expressamente previstas no capítulo X, da Lei 8.987/95 (art. 40).
- O serviço público precedido de execução de obra pública somente pode ser objeto de concessão e não de permissão (art. 2º, inciso III da Lei 8.987/95).

Serviços autorizados (Autorização)

São aqueles que o Poder Público, por ato unilateral, precário e discricionário, consente ao particular a realização de certa atividade, serviço ou utilização de determinado bem público, para o exclusivo e predominante interesse do particular, ou ainda para atender a interesses coletivos instáveis ou emergência transitória. Não exige licitação. A modalidade adequa-se a todos aqueles serviços que não necessitam ser executados pela própria Administração, nem pedem especialização na sua prestação ao público. Convém que o poder público conheça e credencie seus executores e sobre eles exerça o necessário controle no seu relacionamento com o público. Não se beneficia das prerrogativas das atividades públicas, só auferindo as vantagens que lhes forem expressamente deferidas no ato de autorização, sempre sujeitas a modificação ou supressão sumária, dada a precariedade inerente a esse ato.

A autorização pode ser revogável sumariamente a qualquer tempo e sem ônus para a Administração. Não gera privilégios contra a Administração ainda que remunerados e fruídos por muito tempo, e, por isso, dispensam lei autorizativa e licitação para seu deferimento.

Uso de bem público

Uso Especial - é todo aquele que, por um título individual, a Administração atribui a determinada pessoa para fruir de um bem público com exclusividade, nas condições convencionadas. É também uso especial aquele que a Administração impõe restrições ou para o qual exige pagamento, bem como aquele que ela mesma faz de seus bens para execução dos serviços públicos. Esse uso pode ser concedido gratuitamente ou de forma remunerada, por tempo certo ou indeterminado, consoante o ato ou contrato administrativo que o autorizar, permitir ou conceder.

Cessão de Uso - é a transferência gratuita da posse de um bem público. Ocorre, em geral, como forma de colaboração entre repartições públicas.

Concessão de Uso - é o contrato administrativo pelo qual o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio a particular para que explore segundo sua destinação específica. Pode ser remunerado ou gratuito. Confere ao titular um direito pessoal de uso especial sobre o bem público, privativo e intransferível, sem prévio consentimento da Administração. Prevalece o interesse público.

Concessão de Direito Real de Uso - é o contrato pelo qual a Administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público a particular, com direito real. Pode ser transferível.

Autorização de Uso: é o ato unilateral, discricionário e precário pelo qual a Administração consente na prática de determinada atividade individual incidente sobre um bem público. Não gera privilégios contra a Administração, ainda que remunerado, e dispensa licitação. Ex.: ocupação de área pública para retirada de água etc.

Permissão de Uso: é o ato negocial, unilateral, discricionário e precário através do qual a Administração coloca à disposição do particular a utilização de determinado bem público. Pode ser gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado. Tem que haver interesse da coletividade. Necessita licitação.

Em quaisquer das formas de terceirização acima descritas, é importante ressaltar que todas as benfeitorias que venham a ser construídas ficam automaticamente incorporadas ao patrimônio da unidade de conservação, quando do término da concessão, permissão e ou autorização.

Processo Agregado ou Individualizado de Terceirização

É de extrema importância a análise prévia da forma de contratação que se pretende efetuar para que se saiba:

- Qual a forma mais vantajosa para a Unidade; e

- Se todas as atividades serão licitadas conjuntamente ou em separado.

Cada Unidade poderá utilizar cada uma das modalidades constantes do quadro a seguir, ressalvadas as características locais. Eis alguns dos aspectos positivos e negativos dos diversos tipos:

	VANTAGENS	DESVANTAGENS
<p>Todas as atividades e/ou serviços a serem explorados em única concessão/terceirização (1)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Menor número de interlocutores; - Maior facilidade de aporte de grandes volumes de investimento / tecnologia; - Possibilidade de melhor qualidade dos serviços (média); - Menor movimentação de veículos e pessoas na UC; - Facilidade de administração: - Contratação/licitação; - Fiscalização; - Gerenciamento. - Possibilidade de contratação de empresas mais estruturadas; - Uniformidade/padrão no atendimento; - Maior facilidade para comercializar atividades menos atrativas; - Possibilidade de uma maior inversão de benefícios indiretos (material, pessoal etc.) para a UC; - Maior investimento; - Visão macro. - Existência de um único interlocutor; - Viabilização do uso do bem ou da atividade deficitária. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldade em se atingir maior grau de qualidade por ramo de atividade; - Vícios do monopólio, pressão política e poder de barganha. - Pouco ou menor envolvimento de empresários locais; - Limitação de atuação de empresa local isoladamente; - Havendo um problema poderá haver dificuldade na dinâmica de melhoria nos serviços com atrelamento ao já pactuado; - Maior dificuldade das Unidades/IBAMA de negociar/lidar com empresas/ONG's de maior porte (econômico-politicamente); - Pode-se perder de uma única vez todos os serviços em caso de grandes infrações; - Monopólio; - Menor competitividade. - Formação de cartel; - Monopólio dos preços; - Super poder do concessionário; - Risco de ingerência político/econômica do concessionário sobre as Unidades; - Inviabilização dos serviços quando da necessidade de rompimento de contrato.
<p>Concessões / Terceirizações por ramos / grupos de atividades / serviços (2)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Facilita o controle da administração; - Aporte de volume em determinados ramos de atividades; - Possibilidade em média, de melhor qualidade dos serviços ; - Menor movimentação de veículos e pessoas na UC; - Possibilidade de inclusão de serviços não atrativos; - Especializações dos serviços. 	<ul style="list-style-type: none"> - Monopólio setORIZADO / pressão política setORIZADO e poder de barganha setORIZADO; - Dificuldade na CONCESSÃO de determinados serviços.

<p>Concessões / Terceirizações pulverizadas / individualizadas (3)</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Promove a maior concorrência na qualidade do serviço; - Maior poder de barganha da instituição. - Maior competitividade; - Ausência de monopólio; - Maior facilidade de se fazer ajustes/alterações; - Maior facilidade de evitar colapso geral; - Maior possibilidade de participação de empresários locais; - Maior possibilidade de especialização dos serviços. - Maior liberdade de preços; - Pulverização do poder; - Quando da descontinuidade das concessões, não há paralização das demais atividades; 	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldade no controle administrativo; - Pequenos investidores; - Deficiente tecnologia; - Muita movimentação de mão-de-obra, veículos, fornecedores, etc.; - Maior número de contratos a serem administrados; - Menor investimento de recursos para as Unidades; - Visão micro; - Maior dificuldade para comercializar atividades menos atrativas. - Vários interlocutores;
<p>MISTO: 2 + 3</p>	<p>Poderá potencializar as vantagens e minimizar as desvantagens.</p>	

Serviços/Modalidades mais Utilizadas

01 - ALIMENTAÇÃO	PS	C	P	A
• Restaurantes		X	X	
• Bares		X	X	
• Máquinas de auto-atendimento		X	X	
• Lanchonetes		X	X	

02 - HOSPEDAGEM	PS	C	P	A
• Hotéis		X	X	
• Pousadas		X	X	
• Alojamentos/Abrigos		X	X	
• Camping		X	X	
• Camping Selvagem		X	X	
• Casas/Chalés/Cabanas*		X	X	X

*Também AUTORIZAÇÃO para os casos em que não se passa a Administração do bem a terceiros.

03 - TRANSPORTES	PS	C	P	A
• Jardineiras		X	X	
• Vans		X	X	
• Bondinho		X	X	
• Teleférico		X	X	
• Barcos		X	X	
• Trem		X	X	
• Helicóptero		X	X	
• Submarino		X	X	

04 - ESPORTES	PS	C	P	A
• Asa Delta		X	X	X
• Montanhismo		X	X	X
• Ciclismo		X	X	X
• Canoagem		X	X	X
• Alpinismo		X	X	X
• Mergulho		X	X	X
• Pesca/Pesque e Pague*		X	X	X
• Mountain Bike		X	X	X
• Rafting		X	X	X
• Rapel		X	X	X
• Espeleologia		X	X	X
• Vôo Livre		X	X	X

• Balonismo Panorâmico		X	X	X
• Escalada		X	X	X
• Treking(caminhada)		X	X	X

C - Quando houver estrutura terceirizada

P - Em casos especiais

A - Quando a atividade for conferida diretamente ao particular - usuário

* - Só se aplica a APA, FLONA e RESEX

05 - SERVIÇOS/ATIVIDADES LIGADAS E DE APOIO AO TURISMO	PS	C	P	A
• Loja de Souvenirs		X	X	
• Loja de Aluguel/Venda de Equip.		X	X	
• Condutores de Trilha		X	X	
• Filmagem/Fotografia(loja,serv.)		X	X	
• Caixa Eletrônico				X
• Condutor de Visitantes		X	X	
• Serviços de Passeios em Geral		X	X	
• Mirantes		X	X	
• Lunetas		X	X	
• Chuveiros		X	X	
• Banheiros		X	X	
• Estacionamento		X	X	
• Centro de Visitantes		X	X	
• Observação de Aves		X	X	
• Guiagem		X	X	
• Semoventes*		X	X	
• Centro de Informação		X	X	

• Anfiteatros		X	X	
• Trilhas Interpretativas		X	X	
• Elevadores		X	X	

* Só se aplica a FLONA's.

06 - SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO	PS	C	P	A
• Ingressos		X	X	
• Pedágio		X	X	

07 - MARKETING/PUBLICIDADE

- PS

08 - SERVIÇOS DE SEGURANÇA

- PS

09 - ATIVIDADES DE EVENTOS/EXPOSIÇÕES

- C
- P
- A - (curtíssimo Prazo)

10 - SALVATAGEM	PS	C	P	A
• Seguro-opcional		X		
• Serviço essencial	X			

11 - EXPLORAÇÃO DE IMAGENS	PS	C	P	A
• Fotos, vídeos, filmes		X		

12 - SOLICITAÇÃO DE IMAGENS	PS	C	P	A
• Fotos vídeos filmes				X

13 - RECURSOS GENÉTICOS	PS	C	P	A
• Pesquisa Científica				X

14 - MANUTENÇÃO/LIMPEZA,PS,C,P,A

- PS

15 - VIGILÂNCIA	PS	C	P	A
• Patrimônio	X			

16 - EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
MADEIREIROS OU NÃO (OBS.: Só aplicável a APA, FLONA e RESEX)

- C
Venda Direta

17 - OUTROS	PS	C	P	A
• Lixo		X	X	X

Regras gerais:

Todas as contratações com o Poder Público, dependem de licitação.

EXCEÇÕES:

Casos em que a lei autoriza em função de situações especiais ou em função do valor.

LEGENDA:

PS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS , C CONCESSÃO, P PERMISSÃO, A AUTORIZAÇÃO

Observação:

PERMISSÃO (Emergência) - Permissão somente é utilizada, nos casos de necessidade de continuação do contrato existente, tendo em vista a licitação não ter chegado ao final, e portanto, justificou-se a urgência ou emergência, para que não haja solução de continuidade dos serviços existentes. Emergência é de curto prazo. É utilizada também em casos especiais.

AUTORIZAÇÃO - É utilizada para coisas transitórias, quando o objeto é mais do interesse do particular do que da administração.

Padrões Mínimos de Qualidade

Quando se fala em terceirização ou concessão de serviços públicos, imperativo se faz o controle da qualidade dos mesmos. Em se tratando de terceirização dentro de unidades de conservação, este controle se amplia, não só na qualidade do atendimento e na satisfação do visitante, mas na qualidade ambiental, evitando-se impactos.

Neste aspecto, há que se considerar exigências mínimas para que se diferencie uma terceirização de serviços e/ou atividades em uma área pública qualquer, de uma exploração em uma área protegida, que tem como objetivo principal a preservação e conservação dos recursos naturais existentes.

Assim sendo, algumas exigências deverão constar sempre nos contratos, visando a garantia de um padrão mínimo de qualidade dos serviços e ambiental.

Seguem, abaixo, alguns pontos considerados importantes, que devem ser analisados e cobrados dependendo de cada tipo de serviço e/ou atividade que está sendo terceirizado:

Em termos gerais:

- A manutenção e oferta de serviços com segurança, conforto, higiene e qualidade;

- A garantia da continuidade, generalidade, eficiência, modicidade e cortesia nos trabalhos junto ao público, conforme preceitua a Lei (Ver Item - Base Legal das Concessões - Definições);
- A coleta, retirada ou disposição adequada de todos os resíduos sólidos;
- Uso de coleta seletiva de lixo nos locais em que existam tratamentos seletivos;
- A proibição do uso de produtos/patrocínios que induzam a vícios, mau comportamento etc.;
- O compromisso pela empresa concessionária de promover a capacitação/treinamento de seus funcionários;
- Obrigatoriedade de uso de tecnologias pouco impactantes ou alternativas;
- Obrigatoriedade de cumprir as normas das entidades profissionais;
- Mínima produção de poluição (odor, som, visual etc.);
- Utilização de equipamentos e instalações que tenham menor impacto visual;
- Qualquer alteração física ou de procedimento deverá ser aprovada previamente pelo Concedente;
- A obrigação de contratação de seguro em favor do Concedente, que cubra os reparos dos danos que possa vir a sofrer, e ainda apólice contra incêndios, roubos e outros;
- Caso a Unidade possua logomarca própria, ela deverá ser sempre utilizada junto à identidade visual da concessionária;
- Prestação de serviço durante o horário e calendário de abertura ao público, estabelecido pelo Concedente. Só poderá ser suspenso em situações excepcionais devidas a casos fortuitos ou por força maior, ou quando previamente acordado;
- A obrigatoriedade de que o Concessionário se responsabilize por todos os gastos de energia, água, telefonia e outros;
- Todo pessoal que preste serviço deverá manter um trato correto com o público, bem como com o pessoal da Unidade e das outras concessionárias, caso existam;
- O Concessionário deve responsabilizar-se pelo comportamento dos clientes, acionando os setores competentes quando necessário;
- Responsabilizar-se por seus provedores e empregados para que cumpram as disposições gerais do contrato;
- Utilização de produtos biodegradáveis, sempre que possível;
- Estabelecimento de preços iguais para produtos iguais;
- Aplicação de preços e taxas compatíveis com o mercado, aprovados previamente pelo Concedente, mantendo sempre lista de preços em local visível ao público, e ainda obedecendo a toda legislação pertinente à área de exploração;
- Proibição do uso de pesticida e outras drogas tóxicas;
- O Concessionário deve responsabilizar-se pela promoção da higienização e limpeza do prédio, canteiros e áreas próximas;
- Credenciamento do Concessionário no órgão de regulamentação profissional competente.

No caso de alimentação:

- A concessionária se obriga a prestar ao público, no local identificado na cláusula específica, unicamente o serviço de..... (especificar de que se trata o espaço, lanchonete, restaurante, café, etc.), conforme estabelecido no Termo de referência, que inclui a preparação, seu atendimento e a venda de comidas frias e quentes, pratos preparados (sopas, pratos a base de carne, pescado, aves, entre outras), hambúrguer, produtos de lanches e sanduíches, sorvetes, sucos, refrescos, refrigerantes, café, salgados, e demais bens de consumo próprios deste tipo de estabelecimento.
- A Concessionária deverá assumir a prestação de serviços de primeira qualidade, utilizando os melhores ingredientes para sua elaboração, com variedade e diversificação nos pratos e comidas a elaborar, utilizando para isto, pessoal competente e capacitado, devendo ainda contar com um profissional da área de nutrição (no caso de restaurante).
- O pessoal deverá, durante as horas de trabalho, vestir uniformes adequados à tarefa que desempenha, perfeitamente limpos, sem distintivos publicitários e com o nome do empregado.
- A Concessionária deverá manter em perfeito estado de limpeza, higiene e funcionamento o local onde presta o serviço, devendo usar para isto desinfetantes e anti-sépticos apropriados, de preferência biodegradáveis, desinfestar as instalações quando necessário, manter limpos de restos e dejetos as áreas do local e no perímetro de adjacências (no mínimo, 15 metros).
- Exigir da Concessionária que as comidas sejam de boa qualidade, preferencialmente com cardápios de pratos regionais.

Venda de produtos:

- A Concessionária deverá prestar os serviços nas condições estabelecidas, com estrita sujeição às qualidades, tipos, modelos, características e preços de venda ao público.
- Os produtos deverão, em sua maioria, sempre estar relacionados com a temática da Unidade, seus motivos, imagens e marca.
- Qualquer novo produto ofertado deve ser aprovado previamente pelo Concedente.
- Os tíquetes deverão conter em seu cabeçalho o nome da área explorada, o nome da Unidade e o nome da empresa concessionária embaixo, e ainda detalhe dos artigos e preço de compra. Exemplo: "Centro de Visitantes, IBAMA/ Parque Nacional do Jaú / Concessionária Clean e Cia.
- O Concessionário poderá utilizar os logotipos e anagramas da Unidade, bem como imagem, com estrita sujeição à venda no local da Concessão;
- Produtos regionais condizentes com as normas da Unidade (proibido uso de produtos oriundos de espécies raras/ameaçadas de extinção da flora e da fauna) devem ter comprovação de procedência.
- Em caso de comercialização de objetos com marca, atributo cênico ou imagem do Parque, a Unidade deverá receber participação em forma de royalties.

Os produtos mais frequentemente procurados pelos visitantes são:

- Publicações oficiais do IBAMA;
- Publicações de qualquer órgão federal, municipal e outros, desde que a temática seja sobre Parques, áreas protegidas, conservação, meio ambiente, esportes praticados na natureza, tradições e costumes da região;

- Publicações educativas, de divulgação, técnicas ou científicas, com o mesmo conteúdo anteriormente citado;
- Postais, slides, pôsteres e congêneres com motivos da Unidade ou das demais áreas protegidas;
- Artigos de presente e recordação, cujo motivo principal seja a Unidade ou outras unidades de conservação (logotipos, anagramas, camisetas, bonés, meias, casacos, jaquetas, calças, gorros, insígnias, chapas, bottons, chaveiros, lápis, canetas, canecas, pratos, adesivos, mochilas, bolsas, sacolas, vídeos, fitas , CD's, etc.);
- Artigos de presente em geral;
- Artigos de papelaria, fabricados exclusivamente com papel ou papelão reciclado (papéis, cadernos, blocos de cartas e outros, com ou sem o logotipo ou motivo da Unidade);
- Artigos de artesanato tradicionais da região, de barro, cerâmica, palha ou outros;
- Conservas e doces, excluindo-se quaisquer outros produtos alimentícios perecíveis;
- Material fotográfico, películas, baterias, pilhas e outros produtos para fotografias e filmagens.

Elevadores e transportes:

- Velocidade máxima conforme estabelecido pela Unidade;
- Deverão ser estabelecidos sempre para os mesmos, a capacidade, freqüência, horários de funcionamento, normas de operação, treinamento de pessoal e atendimento de emergência;
- Os veículos deverão manter padrões de segurança, conforto, qualidade, limpeza e higiene, em quantidade e qualidade adequada ao público;
- Utilização de tecnologias menos impactantes possíveis, em termos de odor, visual, som, e qualquer outro tipo de poluição;
- Condições efetivas para a manutenção.

Passeios terrestres e aquáticos:

- Regras de visitação condizentes com o zoneamento da Unidade;
- Peças de divulgação e demais produtos contendo a logomarca da Unidade;
- Imagem, fotos, ilustrações (de comunidades, atrativos, infra-estrutura) devem ser divulgados de forma respeitosa e realística nas peças de divulgação;
- Apresentação obrigatória das estatísticas de fluxos e ocupação destas atividades, assim como relatórios de questionários aplicados junto aos turistas para averiguar a qualidade dos serviços oferecidos;
- Exigência de prova de qualificação de guias e funcionários especializados;
- Exigência de veículos, embarcações e aeronave devidamente registrados, conforme normas das autarquias pertinentes (DETRAN, Capitania dos Portos etc.), com termos de vistoria atualizados e equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da categoria;
- Exigência de seguro operacional de parte dos operadores e fornecedores;
- Co-responsabilidade na busca e resgate;
- As atividades de recreação deverão estar voltadas para a ecologia, no sentido de que o visitante possa apreciar os recursos naturais, adquirir conhecimento e desfrutar de bons momentos dentro da Unidade.

Processo de Seleção na Concessão

A seleção de pessoas físicas e/ou jurídicas para a concessão e ou terceirização de serviços é regida pela Lei de Licitações citada anteriormente.

Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Os critérios de seleção praticados são:

- Regularidade jurídico-fiscal;
- Qualificação técnica genérica (registro profissional);
- Qualificação técnica específica (atestado de desempenho anterior);
- Qualificação técnica operativa (demonstração de disponibilidade de recursos humanos e financeiros necessários à execução do serviço);
- Proposta mais vantajosa;
- Melhor capacidade técnica.

Os princípios da licitação, conforme estabelece a própria lei, são:

- Legalidade;
- Isonomia, ou seja, igualdade perante a lei;
- Economicidade;
- Publicidade;
- Vinculação ao edital;
- Julgamento por critérios objetivos;
- Probidade, ou seja, integridade administrativa;
- Igualdade entre os licitantes;
- Sigilo na apresentação das propostas;
- Adjudicação compulsória ao vencedor.

Os aspectos, a seguir, devem ser considerados e pontuados no processo de seleção das empresas:

- Experiência mínima em atividade que tenha relação com o objeto licitado;
- Que a empresa seja do ramo e tenha experiência sobre o objeto licitado;
- Experiência comprovada por acervo técnico e tempo na atividade;
- Proposta de utilização do espaço físico:
- Conhecimento da Unidade;
- Serviços x impacto ambiental;
- Descrição das normas utilizadas.
- Atender à legislação vigente;
- Garantia contratual;
- Melhor relação custo/benefício;
- Capacidade técnica e financeira para realizar a atividade proposta (estatuto da empresa; atestado de proficiência etc.);
- Certidão Negativa dos órgãos ambientais (em todas as esferas de poder);

- Exigir caução de proposta (para garantir assinatura de contrato);
- Estipular intervalo de valor a ser pago pela concessionária, com demonstração de exeqüibilidade quando acima do valor maior;
- Valoração (pesos) do tempo de serviço em operação na atividade;
- Estabelecimento de pesos diferenciados entre as propostas técnica e econômica;
- Utilização de ISO's;

Valor da pontuação da proposta técnica maior do que a de preço;

- Considerar o menor prazo oferecido pela empresa;
- Valorar sempre as pontuações, considerando sempre com maior peso o aspecto técnico;
- Resultado da licitação: média ponderada;
- Apresentar equipe técnica multidisciplinar;
- Geração de empregos;
- Vinculação de pessoas e grupos locais como empregados ou donos;
- Proposta complementar de melhoramento ambiental;
- Inovação nas propostas.

Cláusulas Mínimas para a Licitação

Conforme preceitua a lei, as cláusulas mínimas que devem conter o edital de licitação são:

- Objeto da licitação;
- Preço a ser pago;
- Disposições da Licitação:
 - Concorrência,
 - Garantia a ser depositada;
- Conteúdo das Propostas:
 - Documentação geral das empresas,
 - Personalidade Jurídica,
 - Situação Econômica;
- Documentação Específica;
- Nacionalidade;
- Proposta Econômica;
- Proposta Técnica;
- Prazo/condições: assinatura do contrato, execução, entrega;
- Mecanismos de Adjudicação;
- Garantia Definitiva;
- Formalização do Contrato;
- Execução do Contrato;
- Outras obrigações do Contratado;
- Remuneração em serviços à Administração;

- Legislação aplicada;
- Prerrogativas da Administração;
- Sanções por inadimplência;
- Local para aquisição do Projeto Básico;
- Local para aquisição do Projeto Executivo (quando existir);
- Condições para participação;
- Critérios de julgamento;
- Locais, horários, código de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e as condições de atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seus objetos;
- Critérios de aceitabilidade de preços;
- Critérios de reajuste;
- Limites para pagamento de mobilização, prevista em separado _ previsão de garantias;
- Condições de pagamento;
- Normas para recursos;
- Condições de recebimento do objeto;
- Substituição do documento pelo Certificado de Registro;
- Publicidade: D. O. U. e jornal diário de grande circulação.

Cláusulas Mínimas para o Contrato

No que diz respeito ao Contrato, que deve fazer parte do Edital de Licitação, algumas cláusulas são imprescindíveis, tais como:

- Definição clara do objeto;
- Características do Serviço;
- Obras e instalações que deverão ser realizadas pelo empresário para a exploração do serviço, explicitando que deverão ser transferidas ao Governo no final do contrato;
- Duração do contrato e prorrogações;
- Condições de prestação do serviço;
- Direitos e obrigações do contratado;
- Direitos e obrigações do contratante;
- Pessoal a cargo do contratado:
 - Titulações,
 - Trato (que deve ter com o público e com o pessoal da administração),
 - Identificação (uniforme, placas, identificação);
- Preço:
 - Porcentagem a ser paga,
 - Forma, condições e data de pagamento,
 - Critérios de reajustes;

- Caução ou garantias:
 - Porcentagem a ser depositada para cobrir riscos eventuais de prejuízo ambiental ou outro à Unidade;
- Tarifas (preços mínimos e máximos dos produtos ou serviços explorados):
 - Como se fixam,
 - Revisão;
- Sanções previstas;
- Extinção do contrato:
 - Em caso de não cumprimento do contrato,
 - Em caso de conveniência da Administração;
- Remuneração em serviços à Administração da Unidade;
- Disposições vigentes:
 - Outras normas que deve cumprir o contratante, específicas para cada tipo de serviços contratados;
- Regime da execução;
- Prazo de início e de rescisão;
- Reconhecimento de direitos;
- Legislação aplicável;
- Manutenção das condições da habilitação;
- Publicação no D. O. U.;
- Foro.

Mecanismo para Assegurar a Qualidade, o Controle e a Fiscalização dos Serviços

As terceirizações deverão ser acompanhadas e fiscalizadas de forma constante e rigorosa pela Unidade de Conservação, que designará um funcionário ou grupo criado para este fim, para verificar o cumprimento das disposições contratadas.

Periodicamente, deverá ser efetuado um acompanhamento das mesmas, visando avaliar os benefícios e condições dos serviços, assim como o cumprimento das normas estabelecidas no contrato. Em alguns casos específicos poderá ocorrer uma auditoria independente a ser contratado pelo IBAMA ou pela própria concessionária/contratada para a exploração do serviço.

Alguns aspectos e mecanismos que podem facilitar esta fiscalização de controle são:

- Elaboração de memória técnica da situação de entrega do espaço, infra-estrutura e das condições em que se encontram os serviços;
- Estudos prévios à concessão para aportar elementos às cláusulas de condições e aos processos de avaliação, tais como: econômico, ambiental, capacidade de carga etc;
- Estímulos (econômicos, reconhecimentos etc) à eficiência no manejo ambiental;
- Sistema de execução do contrato (supervisão nos processos de subcontratação);
- Realização, pela Administração, de auditorias periódicas por áreas;
- Inspeções diretas aos serviços;

- Mecanismos de recebimento de reclamações do público (livro de registro, caixa de sugestões, entrevistas e formulários para avaliação);
- Avaliação do grau de satisfação do usuário, através de entrevistas e pesquisas (diretamente ou mediante convênio com universidades, outros órgãos qualificados ou agências de turismo);
- Avaliação do desempenho da Concessionária através de vistorias bimestrais, monitoramento mensal, padrões de serviço e indicadores preestabelecidos (diretamente ou através de auditorias externas);
- Acompanhamento de prestadores de serviço, através de enquetes, fiscalização e supervisão;
- Verificação da qualidade do serviço prestado;
- Criação de Comitê ou Grupo de Avaliação, envolvendo representantes de instituições ligadas aos diversos segmentos com interface na Unidade;
- Criação de um grupo específico dentro da Unidade, com a finalidade de avaliar periodicamente a qualidade do serviço prestado;
- Revisão sistemática de padrões.